

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

- 1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR COM TODOS OS SERVIÇOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, OBSERVADOS OS PRAZOS MÁXIMOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:
 - **1.1.1.** Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e demais secretarias.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	
01	23	SERV.	Vistoria/inspeção veicular na frota do Transporte Escolar e na Frota da limpeza urbana: avaliação da estrutura, sistemas e componentes de um veículo, realizado de forma visual e mecanizada, com a finalidade de constatar o atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito, para que seja permitida sua circulação em vias públicas. O veículo destinado ao transporte de escolares e os veículos destinado a limpeza urbana deverá ser submetido à inspeção veicular semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria do Detran-MG 1.498/2019, conforme disposição do artigo 136, inciso II, do CTB.	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. Tendo em vista a segurança no trânsito, o respeito ao meio ambiente e a manutenção da qualidade dos serviços oferecidos dos veículos que realizam a limpeza urbana e o transporte escolar no Município, de acordo com as normas vigentes em legislação específica, do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), do DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), atestando a segurança dos mesmos.
- 2.2. Contratação de serviços técnicos especializados na área de inspeção veicular, compreendendo a vistoria dos documentos do veículo do motorista e inspeção do veículo, verificando suas condições de conservação, manutenção e outras, para os 19 veículos da Secretaria Municipal de Educação, e O4 da Secretaria do Meio Ambiente, cada veículo deverá passar por O2 inspeções no ano de vigência do contrato, ou seja, a cada 06 meses, uma inspeção veicular em cada veículo da frota do Transporte Escolar da SME e SMMA. O referido serviço trata-se de necessidade essencial e contínua, devido à obrigatoriedade do CTB.
- **2.3.** A quantidade estimada dos itens a serem licitados foi definida/estimada com base na demanda das Secretarias no exercício anterior.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.



- **1.1.** O prazo de entrega dos itens é de até **05 (CINCO)** dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal demandante, O local de entrega será acordado com a secretaria demandante. A equipe técnica deve realizar as inspeções segundo a metodologia estabelecida neste procedimento. Deve aprovar e reprovar as inspeções segundo este procedimento técnico e também segundo aos requisitos regulamentares e da legislação de trânsito e ambiental vigente.
- **4.1.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 2 (DOIS) dias,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **4.2.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **4.3.** As entregas serão realizadas no endereço que constar na Ordem de Fornecimento, o endereço de entrega poderá ser em qualquer local dentro do perímetro urbano do município de Bocaiúva/MG.
- **4.4.** O objeto do certame engloba a competente inspeção veicular, incluindo todos os serviços, mão de obra e insumos e equipamentos necessários.
- **4.5.** A prestação de serviços necessários à inspeção veicular devem possuir as seguintes especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade:

 PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR:

Item	Qtd.	Und.	Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade do	
			objeto.	
01	19	Serv.	Prestação de serviço de inspeção veicular (em ônibus, Micro Ônibus): Deve	
			observado:	
			Resolução CONTRAN nº 504, de 29 de outubro de 2014; Lei nº 9.503, de 23 de	
			setembro de 1997; Código de Trânsito Brasileiro; Portaria do Detran-MG	
			1498/2019; além de INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e	
			Tecnologia), do DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), do CONAMA	
			(Conselho Nacional do Meio Ambiente) e da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).	
			Normas recineasy.	
			Grupo de itens a serem avaliados:	
			BANCOS, PORTAS E VIDROS	
			• CHASSI, CARROÇARIA E LATARIA	
			DIMENSÕES DO VEÍCULO	
			• ENSAIOS E TESTES NA INSF	
			• EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS	
			• IDENTIFICAÇÃO	
			• MOTOR	
			• PNEUS E RODAS	
			• SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO	
			• SISTEMA DE ARREFECIMENTO	
			• SISTEMA DE ESCAP. RUÍDO	
			• SISTEMA DE FREIO	
			• SISTEMA DE SUSPENSÃO	



	1		0.075144 DE 704401400 0	
			• SISTEMA DE TRANSMISSÃO	
			• SISTEMA E DIREÇÃO	
			• SISTEMA ELÉTRICO	
			• SISTEMA ELÉTRICO – ILUMINAÇÃO	
			• SISTEMA ELÉTRICO – SINALIZAÇÃO	
			TODOS OS ITENS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS COMPONENTES DOS	
			VEÍCULOS DEVERÃO SER VISTORIADOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGÊNCIA	
			QUE DISCIPLINA A MATÉRIA. EMISSÃO DE LAUDO DE VISTORIA VEICULAR	
02	04	Serv.	Prestação de serviço de inspeção veicular (em Caminhões): Deve ser	
			observado:	
			Resolução CONTRAN nº 504, de 29 de outubro de 2014; Lei nº 9.503, de 23 de	
			setembro de 1997; Código de Trânsito Brasileiro; Portaria do Detran-MG	
			1498/2019; além de INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e	
			Tecnologia), do DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), do CONAMA	
			(Conselho Nacional do Meio Ambiente) e da ABNT (Associação Brasileira de	
			Normas Técnicas).	
			Grupo de itens a serem avaliados:	
			BANCOS, PORTAS E VIDROS	
			• CHASSI, CARROÇARIA E LATARIA	
			DIMENSÕES DO VEÍCULO	
			• ENSAIOS E TESTES NA INSF	
			• EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS	
			• IDENTIFICAÇÃO	
			• MOTOR	
			PNEUS E RODAS	
			• SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO	
			SISTEMA DE ARREFECIMENTO	
			• SISTEMA DE ESCAP. RUÍDO	
			• SISTEMA DE FREIO	
			• SISTEMA DE SUSPENSÃO	
			• SISTEMA DE TRANSMISSÃO	
			• SISTEMA E DIREÇÃO	
			• SISTEMA ELÉTRICO	
			SISTEMA ELÉTRICO – ILUMINAÇÃO	
			SISTEMA ELÉTRICO – SINALIZAÇÃO	
			TODOS OS ITENS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS COMPONENTES DOS	
			VEÍCULOS DEVERÃO SER VISTORIADOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGÊNCIA	
			QUE DISCIPLINA A MATÉRIA. EMISSÃO DE LAUDO DE VISTORIA VEICULAR	

Veículos a serem inspecionados:

Item	Placa	VEÍCULO	MARCA	ANO
01	GTM-9116	VW/9150 NEOBUS TH WAY E	VOLKSWAGEN	2006



02	HLF-5251	IVECO / CITYCLASS 70C16	IVECO	2010
03	NXX-1232	IVECO / CITYCLASS 70C17	IVECO	2012
04	OPI-7669	MPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO	MARCOPOLO	2012
05	OPJ-6515	VW / 15.190 EOD E.S. ORE	VOLKSWAGEN	2012
06	OQD-8153	MARCOPOLO / VOLARE V8L EO	MARCOPOLO	2013
07	OWR-7735	CITROEN JUMPER M33M 23S MICROONIBUS	CITROEN	2013
08	PZD-5063	IVECO / GRANCLASS 150S21E	IVECO	2016
09	PZN9808	M. BENZ / OF 1519 R. ORE	MERCEDES BENZ	2017
10	QOQ-0676	IVECO / GRANCLASS 150S21E	IVECO	2018
11	QOQ-0781	IVECO / GRANCLASS 150S21E	IVECO	2018
12	QUC1197	VW / 15.190 EOD E.HD. ORE	VOLKSWAGEN	2019
13	RTW4G84	MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO	MARCOPOLO	2022
14	RTV6I12	MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO	MARCOPOLO	2022
15	RTW4G93	MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO	MARCOPOLO	2022
16	RTW4G88	MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO	MARCOPOLO	2022
17	RUD9A47	M. BENZ / LO 916 ESC U	MERCEDES BENZ	2021
18	RUD9A43	M. BENZ / LO 916 ESC U	MERCEDES BENZ	2021
19	RUG4G14	M. BENZ / LO 916 ESC U	MERCEDES BENZ	2021
20	RFE 1D67	CAMINHÃO IVECO / TECTOR 170E21	IVECO	2020
21	RFE 1D52	CAMINHÃO IVECO / TECTOR 170E21	IVECO	2020
22	HMH 0413	CAMINHAO FORD 1717 E LIMPEZA URBANA	FORD	2006
23	ORC-8706	CAR/CAMINHÃO/MEC OPERAC	IVECO	2014

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- **5.1.** São obrigações da Contratante:
 - **5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - **5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - **5.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - **5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - **5.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **5.3.** Fornecer CRLV Certificado de Registro e licenciamento dos veículos analisados.
- **5.4.** Fornecer CNH Carteira Nacional de Habilitação dos Motorista dos veículos a serem inspecionados.
- 5.5. Solicitar as Inspeções Veiculares, realizando o agendando com a CONTRATADA.
- **5.6.** Levar os veículos no horário e no local a ser realizada a Inspeção Veicular (com empresa até 20 km da sede da Prefeitura Municipal de Bocaiuva/MG). Caso a empresa vencedora esteja localizada a mais de 20 (vinte) km da sede é de responsabilidade da licitante vencedora o transporte do veículo



até o local da vistoria, sem nenhum custo para o Município. Caso a empresa vencedora esteja localizada a mais de 20 quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Bocaiúva-MG, será de sua total responsabilidade o deslocamento do (s) veículo (s) até o local de vistoria e retorno do mesmo a este distrito-sede, ou, alternativamente, poderá realizar a prestação do serviço de inspeção veicular no município de Bocaiúva/MG.

5.7. Regularizar em até 30 (trinta) dias, todos os itens necessários para a emissão do Certificado, apontados na inspeção, sem custo adicional para nova inspeção.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
 - **6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - **6.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - **6.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - **6.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **6.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - **6.1.7.** Realizar as inspeções veiculares por técnicos treinados e qualificados para tal;
 - **6.1.8.** Realizar a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos para o Transporte de Escolares e Caminhões responsável pela limpeza urbana;
 - **6.1.9.** Utilizar nas inspeções veiculares, equipamentos que atendam os requisitos estabelecidos pelas normas pertinentes, homologados e calibrados pelo INMETRO;
 - **6.1.10.** Realizar as inspeções veiculares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em dias e horários previamente agendados.
 - **6.1.11.** Realizar a Inspeção Veicular com a duração máxima de 3h, evitando que os veículos escolares figuem parados aguardando a inspeção por mais tempo que o previsto.
 - **6.1.12.** Emitir Certificado dos Veículos inspecionados, aprovado ou reprovado, dando o prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização e para a realização de nova inspeção, sem custo adicional.
 - **6.1.13.** Emitir o LAUDO de inspeção veicular, com os grupos de itens avaliados:
 - BANCOS, PORTAS E VIDROS
 - CHASSI, CARROÇARIA E LATARIA
 - DIMENSÕES DO VEÍCULO
 - ENSAIOS E TESTES NA INSF



- EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS
- IDENTIFICAÇÃO
- MOTOR
- PNEUS E RODAS
- SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO
- SISTEMA DE ARREFECIMENTO
- SISTEMA DE ESCAP. RUÍDO
- SISTEMA DE FREIO
- SISTEMA DE SUSPENSÃO
- SISTEMA DE TRANSMISSÃO
- SISTEMA E DIREÇÃO
- SISTEMA ELÉTRICO
- SISTEMA ELÉTRICO ILUMINAÇÃO
- SISTEMA ELÉTRICO SINALIZAÇÃO

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- **9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO.

- **10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



- **10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **10.3.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **10.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **10.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **10.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
 - **10.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **10.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE.



- **11.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata do Registro de Preços, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços.
- **11.2.** A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará seguinte forma: apresentação de notas fiscais comprovando o aumento e pesquisa de preços atualizada realizada pelo setor de compras.
- **11.3.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- **11.4**. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o município formalmente desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- **11.5.** Cancelamento do Registro de preços. A juízo do Município poderá ser cancelado o registro de preços para o item e abrir nova licitação para a aquisição ou contratação ao produto objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.
- **11.6.** Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - **13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - **13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **13.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - **13.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - **13.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- **13.2.** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - **13.2.1. Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - **13.2.2.** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;
 - **13.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - **13.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - **13.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



- **13.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Bocaiúva/ UF, pelo prazo de até cinco anos;
 - **13.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- **13.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **13.3.** As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - **13.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - **13.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - **13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **13.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **13.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



- **13.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **13.12.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.
- 14. Vigência da ata de registro de preços.
- 14.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.

		Bocaiúva/MG, 14 de abril de 2023.
_	Marcelo Brant Carneiro Nunes	
	Secretário de Educação	